



**Processo: 265/2021** - Projeto de Lei nº 13/2021

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Trata-se os autos de Alterção do Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Lei 3.123, de 29 de Novembro de 2018, nos termos em que especifica, Projeto de Lei de Autoria do Nobre Vereador Júlio César Ferreria de Magalhães.

Objetivo do referido Projeto de Lei é assegurar aqueles que não possuem embarcações, mas, que arrendam para a pesca, tenham o mesmo direito legal dos proprietários das embarcações.

Desta forma, teriam esses o direito do subsídio na compra do óleo diesel como assegurado na Lei nº 3.123.

Essa Procuradoria analisou a possibilidade jurídica do referido Projeto de Lei, onde está incluso os ditames legais para sua aprovação, sendo assim, é favorável a tal APROVAÇÃO.

Ressaltando que todo contrato de arrendamento tem a incidência do ISSQN, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, desta forma, para a validação do " benefício" se faz necessário o devido registro em cartório do contrato de arrendamento, bem como sua emissão de Nota Fiscal e que seja claro que a prestação de Serviço seja caracterizada dentro do Município de Itapemirim, para que não ocorra discussão acerca do local de incidência, conforme decisão desse ano sobre essa matéria em tela.

Itapemirim-ES, 11 de Maio de 2021.

**André Giuberti Louzada**  
**Procurador Geral**

Tramitado por: André Giuberti Louzada - Procurador Geral

